



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Acrescenta ao art. 7º, da MPV 905/2019, o parágrafo único.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta ao art. 7º, da Medida Provisória nº 905/2019, o parágrafo único, que contará com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo único: caso o empregado esteja matriculado em ensino profissionalizante, a alíquota de que trata o caput deste artigo será de um por cento do valor da remuneração.”

### **JUSTIFICATIVA**

Um dos principais óbices à entrada do jovem no mercado de trabalho insere-se no contexto da formação educacional. Não obstante à prerrogativa constitucional do direito à educação, muitos jovens ainda não possuem qualquer formação que os possibilite verdadeira ascensão no mercado. Isto é altamente prejudicial ao jovem e ao país, uma vez poder-se-ia aproveitar em demasia o potencial deste cidadão para o crescimento econômico do Brasil.

É mister o reconhecimento de que a educação é a principal via que levará o país ao pleno progresso. Por esta razão, militamos pela importância de estimular a contratação de jovens que buscam qualificação no



CD/19942.44341-67



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lucas Gonzalez – NOVO/MG**

mercado, por meio de maior desoneração do pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Entendemos que a redução da alíquota de 2% para 1 % na contratação de jovens que estejam matriculados em ensino profissionalizante, estimulará o jovem a procurar qualificação, o que é de extrema valia para o desenvolvimento do país.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ



CD/19942.44341-67